

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDOS

Pelo presente instrumento de particular de Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos, de um lado, **UNISEPE - União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.172.676/0005-67, isenta de Inscrição Estadual, Entidade Mantenedora da **Faculdade de São Lourenço**, com sede e foro na Rua Madame Schmidt, nº 90 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Bel. Guilherme Bernardes Filho, portador do RG. nº 29.541.984-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 637.751.746-72, de ora em diante simplesmente chamada **CONCEDENTE** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.459/0001-98, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Monsenhor Joaquim M. Oliveria, 67, município de Pouso Alto, representada neste ato pelo Sr. Marcelo de Cássio Fonseca, inscrito no CPF sob o nº. 037.133.736-47, com RG nº. M-9.209.710, de ora em diante simplesmente chamada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos, mediante as condições que se seguem, de comum acordo estabelecidas.

1ª → A **CONCEDENTE**, se compromete a conceder, como de fato concedidos estão aos funcionários, cônjuges e filhos dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** por esta indicados, descontos de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades de seus cursos de graduação da **Faculdade de São Lourenço** em: Administração, Pedagogia, Direito, Turismo e Hotelaria, Sistemas de Informação, Educação Física, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Serviço Social, Enfermagem e Nutrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos ora concedidos referem-se apenas aos pagamentos das mensalidades escolares, excluídas as parcelas referentes à matrícula e/ou re-matrícula.

Em não sendo admitida a concessão de descontos e/ou benefícios cumulativos aos demais descontos regularmente concedidos pela mantenedora em promoções específicas, incumbe ao beneficiário optar por aquele que lhe aprouver.

2ª → Para atingir seus, as convenientes deverão através da elaboração de projetos específicos e conjuntos, entre o corpo docente e técnico/ administrativo da **Faculdade de São Lourenço**, e entre o corpo técnico/administrativo da **CONCESSIONÁRIA**, criar e estabelecer condições para:

- a) Troca de experiência, tecnologia e conhecimentos adquiridos no decorrer de suas atividades;
- b) Formação de parcerias em projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento, a serem executados junto às comunidades;
- c) A concessão de estágios para alunos da Faculdade de São Lourenço, nas áreas em que realizam seus estudos;
- d) Definição de normas e critérios para outras modalidades de cooperação mútua que forem detectadas.

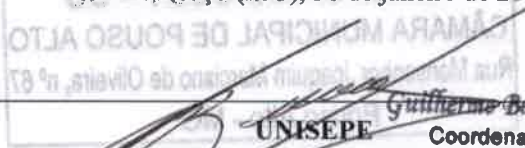

3ª → Para gozar dos descontos concedidos por este instrumento, os beneficiários deverão efetuar o pagamento de suas mensalidades, **impreterivelmente, até o 5º (quinto dia) útil** de cada mês, sob pena de **perderem o direito ao benefício**, passando portanto a pagar o valor integral da mensalidade vigente no curso.

4ª → Incumbe à **CONCESSIONÁRIA**, enviar à **CONCEDENTE**, a relação nominal de seus beneficiários, com indicação do RG, CPF e cargo, bem como, no caso de rescisão contratual, a desvinculação do beneficiário do quadro de associados da mesma.

- 5ª → Incumbe aos beneficiários, no ato de pagamento das mensalidades, identificar-se junto à CONCEDENTE através da apresentação de documento pertinente oferecido pela CONCESSIONÁRIA e do RG, sob pena de, em assim não o fazendo, não poderem usufruir do benefício.
- 6ª → Em contrapartida à concessão que ora lhe é feita, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a divulgar a seus associados através de panfletos, folders ou outro material de divulgação que lhe for apresentado pela CONCEDENTE, todas as realizações, da CONCEDENTE.
- § 1º. O material de divulgação não deverá ultrapassar o tamanho de uma folha ofício.
- § 2º. Em a CONCEDENTE elaborando para divulgação dos seus eventos, realizações ou cursos, material de propaganda em tamanho diferente do estipulado no § 1º. a exemplo de cartazes ou posters, para que sejam os mesmos divulgados, deverá proceder entrega do material diretamente ao RH da CONCESSIONÁRIA.
- 7ª → A vigência do presente convênio são de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2010 e término em 31/12/2010, destinando-se os benefícios aos alunos ingressantes na instituição de ensino pelo Processo Seletivo de 2010 e continuidade dos já assinados anteriormente, podendo ser renovado a critério das partes signatárias, mediante termo aditivo.
- 8ª → As partes reservam-se o direito de, em não havendo interesse na continuação do convênio, a qualquer momento procederem ao cancelamento do instrumento, bastando apenas que comunique, formalmente, à outra parte contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de cancelar o ora conveniado, devendo ainda, comunicar o feito aos beneficiários.
- 9ª → O presente instrumento não estabelece vínculos comerciais entre as partes signatárias, não respondendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus associados.
- 10ª → Claro deve ficar aos beneficiários que, o presente instrumento constitui-se de concessão, não gerando pois, qualquer direito a ser, posteriormente, evocado.

Em estando CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, perfeitamente acordes em todas as disposições do Convênio, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte signatária.

São Lourenço (MG), 30 de janeiro de 2010



UNISEPE **Guilherme Bernardes Filho**
Coordenador Geral
União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda.



CONCESSIONÁRIA
Marcelo de Cássio Fonseca
Presidente da Câmara